



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.528-B, DE 2019

(Do Sr. Fábio Trad)

Confere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DARCI DE MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo de técnica legislativa (relator: DEP. DARCI DE MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Chamamé é um gênero musical oriundo da província de Corrientes, norte da Argentina, e de lá dispersou-se para muitos destinos além de suas fronteiras territoriais. Chegou ao sul do antigo Mato Grosso na primeira metade do século XX, trazido pelos imigrantes que viam atraídos por trabalho nas atividades agropecuárias. Logo conquistou o gosto popular quando os sanfoneiros tocavam as sanfonas nas festas regionais.

As raízes do Chamamé remetem-se a modificações do estilo musical da *Danza Paraguaya* (do espanhol, dança paraguaia), passando por influências regionais, inclusive ações da cultura guarani, de onde origina-se a palavra Chamamé, tendo como definição o termo “improvisação”.

Zé Corrêa, um mito da música Campo-Grandense, falecido precocemente aos vinte e nove anos de idade, em 1974, tornou-se referência para todo segmento musical sul-mato-grossense transformando seu inédito estilo de instrumentação ao acordeom em um encantamento de musicalidade revestido de uma força renovadora.

Sua técnica consistia em executar a sanfona com a mão direita e o acordeom com a esquerda, mantendo esse movimento em permanente ação dando a impressão ao espectador de serem dois instrumentos em perfeita harmonia e equilíbrio. A criação dessa técnica ímpar foi responsável por estabelecer um estilo Sul-mato-grossense de tocar o Chamamé.

Em Campo Grande, rapidamente se formaram conjuntos típicos e, com a chegada do rádio na cidade, intensificou-se a difusão do ritmo Chamamé. Não demorou muito para que entusiastas organizassem grupos de intérpretes em várias cidades sul-mato-grossense, principalmente na capital do estado, onde a paixão pelo ritmo tocava na alma da população. Tanto, que nas décadas de trinta e quarenta, aos domingos, os chamamezeiros se reuniam para tocar Chamamé perante o numeroso público que se aglomerava no local.

O estilo musical se expandiu em Campo Grande com compositores e intérpretes altamente qualificados se tornando o ritmo mais apreciado e difundido na capital sul-mato-grossense, fatos que proporcionaram ao Chamamé um dia especial no calendário estadual, instituindo o dia 19 de setembro como “Dia Estadual do Chamamé”, através da Lei nº 3.837, de 2009.

A concessão do título de Capital Nacional do Chamamé será uma justa homenagem não só à comunidade Campo-Grandense, mas também a todos aqueles que têm um grande apreço pela arte musical. Ademais, a cidade passará também a ser reconhecida e terá uma marca positiva relacionada a essa cultura.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que objetiva conferir ao Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de “Capital Nacional do Chamamé”.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2019.

FÁBIO TRAD
Deputado Federal – PSD/MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 3.837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o dia de 19 de setembro como o Dia Estadual do Chamamé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de setembro como o Dia Estadual do Chamamé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.528, DE 2019

Confere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

Autor: Deputado Fábio Trad

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.528, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Trad, objetiva conferir ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Cabe a esta Comissão de Cultura (CCULT) se manifestar quanto ao mérito. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 54 do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do RICD, competir à Comissão de Cultura opinar sobre matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

O Chamamé faz parte da história e das raízes sul-mato-grossenses, sendo um dos estilos musicais símbolo da cultura do estado. Consiste em uma expressão artística que aglutina elementos das culturas indígena-guarani, afro-americana e europeia.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218569171100>

Apresentação: 17/08/2021 16:12 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 4528/2019

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O gênero musical oriundo da província de Corrientes, norte da Argentina, conquistou o gosto popular sul-mato-grossense quando os sanfoneiros tocavam nas festas regionais e hoje está enraizado na cultura e na história do povo naquele estado. Tamanha sua relevância cultural que, em dezembro de 2020, o Chamamé foi declarado Patrimônio cultural da humanidade pela Unesco.

Em 30 junho de 2021, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, o Chamamé recebeu o registro de bem de natureza imaterial, passando a integrar a lista de bens do Estado, de acordo a Lei Estadual nº 3.522, de 2008, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado.

Faz-se necessário, o reconhecimento e valorização da cultura e do patrimônio, tanto material, quanto imaterial, seja por meio da culinária, da música, ou dos costumes, e o Chamamé é parte da identidade cultural de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, a concessão do título de Capital Nacional do Chamamé para o município de Campo Grande é uma homenagem devida à capital Sul-Mato-Grossense e apresenta o mérito de contribuir para difundir uma expressão cultural ainda desconhecida em outras regiões brasileiras.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.528, de 2019, que confere, de forma justa, ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

DARCI DE MATOS
Deputado Federal – PSD/SC
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218569171100>



* C D 2 1 8 5 6 9 1 7 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.528, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.528/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Igor Kannário, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Tiririca, Alexandre Frota, Darci de Matos, Erika Kokay e Gustinho Ribeiro.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

Apresentação: 14/09/2021 16:52 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL4528/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212351928500>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.528, DE 2019

Confere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

Autor: Deputado FÁBIO TRAD

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.528, de 2019, originário da Câmara dos Deputados e de autoria do Ilustre Deputado Federal Fábio Trad, cria norma que: “[c]onfere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.”.

Colhe-se da Justificação que o Chamamé é um gênero musical oriundo da província de Corrientes, norte da Argentina, tendo-se dispersado para muitos destinos, principalmente pelo município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul. O estilo musical se expandiu fortemente pela região, com compositores e intérpretes altamente qualificados, tornando-se o ritmo mais apreciado e difundido na capital sul-mato-grossense.

Justifica, por fim, que “[a] concessão do título de Capital Nacional do Chamamé será uma justa homenagem não só à comunidade Campo-Grandense, mas também a todos aqueles que têm um grande apreço pela arte musical. Ademais, a cidade passará também a ser reconhecida e terá uma marca positiva relacionada a essa cultura.”.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217739856900>



despachada à Comissão de Cultura, para análise de mérito, onde obteve aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Darci de Matos, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.528, de 2019 vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (RICD, arts. 54 e 139, II, “c”).

Quanto à **constitucionalidade formal**, o exame da proposição perpassa pela verificação de três aspectos centrais: *(i)* saber se a matéria está inserida na competência legislativa da União, privativa ou concorrente, *(ii)* analisar a legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentação do projeto de lei, e, por fim, *(iii)* examinar a adequação da espécie normativa utilizada.

Quanto ao primeiro aspecto, é competência legislativa da União, uma vez que o projeto de lei matéria atinente ao desenvolvimento e proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico, **conteúdos inseridos no rol de competências concorrentes da União, ex vi do art. 24, VII, e do art. 216, da Constituição da República**.

Além disso, é legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), porquanto não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária, haja vista não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Analizada a compatibilidade formal, será examinada, a seguir, a **constitucionalidade material** da proposição. E ao fazê-la assento, de plano, que não vislumbramos nenhum ultraje ao conteúdo da Constituição da República de 1988.



No tocante à **juridicidade**, o meio escolhido pelo projeto de lei ordinário se afigura adequado para atingir o objetivo pretendido, além de as normas nele constantes ostentarem os atributos de generalidade, de abstração e de autonomia, e inovarem no ordenamento jurídico.

Por fim, no que tange à **técnica legislativa e à redação**, há alguns pontos que merecem reparos, para ajustar o projeto ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, no PL nº 4.528, de 2019, o art. 1º deverá ser alterado, para que se indique o objeto da lei (LC nº 95/1998, art. 7º, *caput*), renumerando-se os demais. Em vista disso, deve-se alterar o art. 1º para a seguinte redação: “Esta Lei Confere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.”.

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.528, de 2019, na forma do substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS
 Relator

2021-16222



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217739856900>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO A

Confere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

Art. 2º É conferido ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

2021-16222



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217739856900>



* C D 2 1 7 7 3 9 8 5 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.528, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo de técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 4.528/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Capitão Wagner, Caroline de Toni, Daniel Freitas, Diego Garcia, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Greyce Elias, Juarez Costa, Kim Kataguiri, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcos Aurélio Sampaio, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pinheirinho, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Alê Silva, Angela Amin, Charlles Evangelista, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Eduardo Cury, Fábio Mitidieri, Ivan Valente, Joenia Wapichana, Luis Miranda, Luizão Goulart, Rafael Motta e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210251663000>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.528, DE 2019**

Apresentação: 04/11/2021 16:32 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 4528/2019
SBT-A n.1

Confere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

Art. 2º É conferido ao município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional do Chamamé.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215228358300>

